

## **Lei Municipal nº 227/2011**

Institui a semana do livro e da comunidade dos escritores do município e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Buriticupu, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e no que lhe confere o cargo, considerando que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a semana do livro e da Comunidade dos Escritores do Município, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de outubro pela Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - A instituição da Semana do livro e da Comunidade dos Escritores do Município tem os seguintes objetivos.

**I** – divulgar e estipular novos escritores;

**II** – reunir escritores para intercâmbio de valores literários;

**III** – possibilitar o contrato dos escritores com as editoras;

**IV** – conscientizar o público visitante sobre a cultura literária do Município.

**V** – dar a conhecer a vida e as obras dos escritores locais.

**VI** – realizar debates, fóruns e seminários sobre direitos culturais e sobre a literatura regional.

**VII** – promover e incentivar a troca e a doação de livros e materiais didáticos.

**Art. 3º** - A semana do livro e da comunidade dos escritores do município será gerenciada pela Secretaria Municipal da Cultura.

**Art. 4º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a fazer parceria com as instituições literárias, editorias e universitárias para a realização do referido evento.

**Art. 5º** - A semana do livro e da Comunidade dos escritores do município deverá ser realizada sempre em local de fácil acesso aos munícipes.

**Art. 6º** - Poderão participar da semana do livro e da comunidade dos escritores do município, expositores do estado, nacionais e estrangeiros.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, em 09 de junho de 2011.**

---

**Antonio Marcos de Oliveira**

**Prefeito Municipal**